

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NAS FESTAS DOS CAPUCHOS 2026

Artigo 1º

Normas de enquadramento

1 – Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, será determinado em cada ano:

- a) A data da realização das Festas dos Capuchos;
- b) Os horários de abertura e encerramento dos stands, tasquinhas, bares e outros utilizadores;

2 – A decisão sobre a atribuição de locais e utilização de espaços públicos compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, tendo em consideração os seguintes fatores de atribuição:

- a) Data de entrada do pedido de inscrição;
- b) Sede social no concelho de Vila Viçosa;
- c) Enquadramento por setor de atividade;
- d) Harmonia entre os diversos espaços disponibilizados;

3 – Os despachos a que se refere o número 1 são publicados no site do Município de vila Viçosa: www.cm-vilaviciosa.pt .

Artigo 2º

Organização

1 – A organização das Festas dos Capuchos é da inteira responsabilidade do Município de Vila Viçosa;

2- É da responsabilidade da organização elaborar o programa das Festas e proceder à sua divulgação pelos meios adequados;

3 – É da responsabilidade da organização proceder ao planeamento do espaço das Festas, assim como a definição de um mapa referente ao mesmo espaço, distribuindo os vários setores de atividade;

Artigo 3º

Participação

1 – Podem participar nas Festas dos Capuchos, por prioridade, as seguintes entidades:

- a) Associações sedeadas na sede de Concelho;
- b) Associações sedeadas no Concelho;
- c) Pessoas singulares ou coletivas, sedeadas na sede de Concelho;
- d) Pessoas singulares e coletivas sedeadas no Concelho;
- e) Outras entidades enquadráveis;

2 – As Associações sedeadas na Sede de Concelho e nas Freguesias Rurais, poderão inscrever-se para a concessão de Stands instalados na Praça da República e na Avenida Bento de Jesus Caraça, onde se realizam as largadas de touros;

2.1 - Caso não se inscrevam em número suficiente as associações locais, os referidos lugares excedentes serão eliminados e procede-se à reorganização do espaço, respeitando o número de associações inscritas;

3 – As Associações da Sede do Concelho de Vila Viçosa podem inscrever-se para a realização de Garraíadas a realizar na Praça de Touros de Vila Viçosa;

4 – A concessão de Stand na Praça da República e na Avenida Bento de Jesus Caraça, não é motivo impeditivo para a inscrição de realização de Garraíadas;

5 – Excetuam-se dos pontos anteriores as Associações que pretendam inscrever-se para qualquer modalidade, no recinto onde se realizam as Festas dos Capuchos (tasquinhas, bancas de artesanato, restaurantes, bares ou outros);

6 – A distribuição dos lugares atribuídos nas Largadas a realizar na Praça da República e na Avenida Bento de Jesus Caraça, é feita por sorteio, na presença das entidades inscritas;

Artigo 4º

Inscrição

1 – As inscrições devem ser feitas através de formulário próprio, disponibilizado para o efeito;

2 – As manifestações de interesse na inscrição, podem ser enviadas através de carta para a Câmara Municipal de Vila Viçosa, entregues pessoalmente no Balcão Único, ou remetidas por correio eletrónico (geral@cm-vilaviciosa.pt) até às 17h30 do dia 10 de Julho de 2026;

3 – A inscrição obriga o participante a cumprir e respeitar as normas constantes no presente guia de “Normas de Participação nas Festas dos Capuchos 2026”;

4 – Os locais serão cedidos pelos seguintes valores:

- a) Tasquinhas (3m x 3m) – Sedeados no Concelho – 300€;
- b) Tasquinhas (3m x 3m) – Outros Concelhos 400€;
- c) Bancas de Artesanato e outros – Sedeados no Concelho – 50€;
- d) Bancas Artesanato e outros – Outros Concelhos – 75€;
- e) Restaurantes – Sedeados no Concelho – 700€;
- f) Restaurantes – Outros Concelhos – 800€;
- g) Bares (10m x 3m) – Sedeados no Concelho – 700€;
- h) Bares (10m x 3m) – Outros Concelhos – 900€;
- i) Bares (6m x 3m) – Sedeados no Concelho – 350€;
- j) Bares (6m x 3m) – Outros Concelhos – 450€;
- k) Bares (3m x 3m) – 200€;
- l) Stands Praça da República e Avenida Bento de Jesus Caraça – Associações/Instituições do Concelho – 100€;

5 – No que se refere à ocupação de espaço público, os locais serão cedidos pelos seguintes valores:

- a) Carrocéis/outros – 300€;
- b) Tômbolas – 200€;
- c) Roulottes Bar (5m x 5m) – 400€ - cada metro adicional, caso se aplique, será calculado em função do valor anterior;
- d) Roulottes de Farturas (5m x 5m) – 200€ - cada metro adicional, caso se aplique, será calculado em função do valor anterior;
- e) Roulottes de Peluches (5m x 5m) – 150€ - cada metro adicional, caso se aplique, será calculado em função do valor anterior;
- f) Outros – 300€ - cada metro adicional, caso se aplique, será calculado em função do valor anterior;
- g) Esplanadas (até 30m²) – gratuito;
- h) Esplanadas (a partir de 30m²) – 5€;

6 – Aos valores constantes no nº 4 e 5 do presente artigo, deverá ser aplicada uma redução de 50% no caso de Associações/Instituições sedeadas no Concelho de Vila Viçosa,

e 25% aos particulares, sedeados no Concelho, exceto empresários que pretendam espaço apenas para visibilidade da sua empresa;

7 – O pagamento poderá ser efetuado no Balcão Único de Atendimento, das 9h às 16h30, ou através de cheque emitido à ordem de Município de Vila Viçosa, até 7 dias antes do início das Festas dos Capuchos 2026;

8 – Após análise, serão definidos os participantes, devendo tal decisão ser comunicada por escrito a todos os interessados inscritos, bem como a forma de pagamento. Caso o pagamento não seja efetuado, o participante fica automaticamente excluído.

9 – As dimensões dos espaços referidas no ponto 4, poderão sofrer alterações durante o processo de montagens, priorizando a correta harmonização do espaço das Festas;

10 – Não podem inscrever-se Pessoas, Associações ou outras entidades que tenham desistido da inscrição da edição do ano anterior das Festas dos Capuchos, sem qualquer tipo de fundamento;

Artigo 5º

Desistência

1 – As desistências das inscrições apresentadas, deverão ser comunicadas por escrito **até 7 de Agosto**, pelos meios indicados no número 2 do artigo anterior;

2 – Caso as desistências não sejam efetuadas dentro do prazo previsto no número 1 deste artigo, consideram-se devidos os valores aplicados;

3 – Todos os espaços definidos, serão alvo de ajuste e/ou reestruturação em função do número de inscritos, ou eventuais desistências, de forma a garantir a harmonização de todo o evento;

Artigo 6º

Deveres dos participantes

1 – São deveres dos participantes:

- a) Zelar pela limpeza e decoração do local atribuído;
- b) Não ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do local atribuído, bem como promover produtos ou atividades distintas daquelas em que se inscreveu, sem prévia autorização da organização;
- c) Não modificar ou alterar a estrutura do local atribuído;
- d) Utilizar única e exclusivamente o local atribuído, não podendo usufruir dos corredores para colocação de qualquer material;

- e) Salvar o local atribuído, nomeadamente por danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc.;
 - f) Possuir todo o material necessário para exploração do local atribuído;
 - g) Respeitar o período de funcionamento estabelecido;
- 2 – Está vedada a permuta dos locais atribuídos, sem prévia autorização da organização das festas;
- 3 – As licenças, seguros e outros previstos na lei para a comercialização e venda de produtos, bebidas e comidas, serão da responsabilidade dos participantes, fazendo a organização fé de que todos estão de acordo com as exigências legais no momento da sua inscrição;
- 4 – Não é permitida a exposição ou distribuição de produtos que, pelas suas características, sejam fator de perturbação para os outros participantes ou visitantes, ou que possam deteriorar as instalações;
- 5 – Os participantes não podem retirar os seus equipamentos antes do término oficial das festas, salvo prévia autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a participar nas edições seguintes do evento;
- 6 – As cargas e descargas deverão ser efetuadas até uma hora antes da hora fixada para a abertura das Festas, salvo situações devidamente autorizadas pela organização;
- 7 – Os participantes são responsáveis por entregar os locais atribuídos no seu estado original, sob pena de cobrar ao participante os danos ocorridos, de acordo com o valor de mercado;
- 8 – No término do evento, os participantes devem deixar o espaço que lhes foi atribuído livre de lixo, objetos abandonados e devidamente limpo, sob pena de penalização em eventos futuros, promovidos pelo Município;
- 9 – Não é permitido danificar as estruturas ou o pavimento, nem a utilização de produtos tóxicos ou inflamáveis, assim como qualquer tipo de colagem ou fixação permanentes às paredes dos locais atribuídos;
- 10 – Caso a organização das festas decida atribuir a concessão do fornecimento de cerveja e/ou outras bebidas a um fornecedor em específico, os participantes obrigam-se a adquirir esses mesmos produtos ao fornecedor em questão, sob pena de exclusão das Festas dos Capuchos;
- 11 – A organização irá disponibilizar um copo oficial do evento, reutilizável, com o custo de 0,75€ a unidade, a todos os Bares, Tasquinhas, Restaurantes e Roulottes Bar. Os participantes serão responsáveis pela revenda do copo, com um valor máximo de 1€ por unidade;

12 – Consoante a atividade a que se destina, cada participante solicita, junto da organização, o número de copos que pretende ter em sua posse e que considere necessários para o normal funcionamento do seu espaço. Será preenchido um auto de entrega sempre que os participantes pretenderem copos, de forma a acertar o pagamento dos mesmos.

13 – Os participantes serão responsáveis por garantir materiais que permitam acautelar a venda de bebidas, em caso de rotura de stock do copo oficial. Esses materiais devem ser de material reciclado e não devem ser de plástico. Em caso de iminente rotura de stock, a organização do evento obriga-se à comunicação prévia a todos os participantes;

14 – Os Restaurantes, Tasquinhas e Roulottes Bar, estão autorizados a utilizar loiça convencional para servir os seus clientes, dentro do espaço que lhes for destinado, existindo a obrigatoriedade de disponibilizar o copo oficial do evento a todos os que pretendam consumir de forma ambulante;

15 – O copo oficial do evento não poderá ser devolvido ou reclamado o valor pago pelo mesmo.

16 – Todos os espaços que não tenham como principal finalidade a venda de bebidas, tais como espaços para venda de farturas, pipocas e outros, apenas poderão servir bebidas enlatadas ou em copo de papel/cartão, da sua própria responsabilidade;

17 – O pagamento dos copos utilizados, por parte dos participantes, será obrigatoriamente efetuado no término das festas, com recurso à consulta dos autos de entrega previamente elaborados e assinados, por ambas as partes;

Artigo 7º

Bancas de Artesanato e outros (Largo dos Capuchos)

1 – Cada banca será identificado por uma placa contendo o nome do participante, conforme indicado no formulário de inscrição;

2 – A limpeza e a manutenção no interior das bancas é da responsabilidade dos participantes;

Artigo 8º

Tasquinhas (Largo dos Capuchos)

1 – A limpeza e manutenção das condições de salubridade no interior das tasquinhas são da responsabilidade dos participantes que deverão, de acordo com a legislação em vigor, assegurar a segurança e a salubridade dos géneros alimentícios;

2 – O Município obriga-se a entregar aos participantes, normas diretivas sobre o manuseamento de alimentos e regras de higiene e segurança alimentar;

3 – São da responsabilidade do participante quaisquer danos causados pelo resultado do funcionamento das tasquinhas;

Artigo 9º

Bares (Largo dos Capuchos)

1 – Cada bar será identificado por uma placa contendo o nome do participante, conforme indicado no formulário de inscrição;

2 – A limpeza e a manutenção no interior dos bares, são da responsabilidade dos participantes;

3 – O Município obriga-se a entregar aos participantes, normas diretivas sobre o manuseamento de alimentos e regras de higiene e segurança alimentar;

Artigo 10º

Montagem e desmontagem (Praça da República e Av. Bento Jesus Caraça)

1 – A limpeza e a manutenção no interior dos Stands são da responsabilidade dos participantes;

2 – Estes espaços devem ser instalados com pelo menos 2,5 metros de distância das baias destinadas às largadas de touros;

3 – Obrigam-se a cumprir os horários de funcionamento previamente estabelecidos e comunicados, pela organização das festas;

4 – O Município obriga-se a entregar aos participantes, normas diretivas sobre o manuseamento de alimentos e regras de higiene e segurança alimentar;

Artigo 11º

Montagem e desmontagem

1 – Os locais atribuídos deverão estar devidamente montados e preparados até às 14h30 do dia do início das Festas dos Capuchos;

2 – A desmontagem dos locais atribuídos deverá ser efetuada no prazo máximo de 12 horas a contar da data de encerramento das Festas dos Capuchos, sendo recomendável a desmontagem imediatamente após do encerramento das Festas dos Capuchos;

3 – O Município não se responsabiliza por qualquer dano, incidente ou roubo, ocorrido após o término das Festas;

4 – No caso dos participantes que utilizem espaços disponibilizados pelo Município, a desmontagem deve ocorrer obrigatoriamente após o encerramento das Festas;

5 – Os espaços disponibilizados no recinto das Largadas de Touros, devem ficar livres de cadeados e devidamente abertos, após o término das Festas;

Artigo 12º

Outras utilizações

1 – Para segurança das pessoas que permaneçam no recinto das largadas de touros (Praça da República e Avenida Bento de Jesus Caraça), não é permitido a instalação de atrelados ou outros equipamentos com altura superior à baia, no interior do recinto;

2 – A colocação de quaisquer equipamentos/veículos/atrelados/ outros, no exterior do recinto das largadas de touros (Praça da República e Avenida Bento de Jesus Caraça) deverão garantir obrigatoriamente um afastamento de 2 metros em relação às baias e aos quiosques instalados;

Artigo 13º

Serviços técnicos básicos

1 – A iluminação geral do recinto e a eletrificação dos stands, tasquinhas e bares, é da responsabilidade da organização;

2 – A limpeza dos espaços públicos do recinto é da responsabilidade da Câmara Municipal, devendo ser realizada após o período de encerramento diário das festas;

3 – A limpeza dos locais atribuídos é da responsabilidade dos participantes, devendo ser realizada após o período de encerramento diário das festas;

Artigo 14º

Vigilância e Segurança

1 – A organização assegurará a vigilância dos locais atribuídos durante os períodos de encerramento ao público;

2 – É da responsabilidade dos participantes garantir a devida arrumação dos seus matérias dentro do espaço que lhes foi destinado, assim como garantir que os espaços são devidamente fechados após o horário de encerramento ao público;

3 – É da responsabilidade dos participantes a segurança dos equipamentos e bens, no período de abertura ao público;

4 – A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior dos locais atribuídos;

5 – Salvo autorização expressa da organização, não é permitida a permanência de pessoas nos locais atribuídos, após a hora de encerramento diária da festa;



Artigo 15º

Responsabilidades

- 1 – Não será devida qualquer indemnização se algum acontecimento imprevisto, independentemente da responsabilidade da organização, obrigar à alteração do programa, do seu horário ou eventual cancelamento de algum espetáculo programado;
- 2 – Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito à organização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do facto que a origina, sendo que o não cumprimento do prazo acarreta a declinação da eventual responsabilidade da organização;
- 3 – Todos os equipamentos disponibilizados pela organização, para apoio ao funcionamento dos espaços comerciais, devem ser mantidos, preservados e utilizados de forma correta, sob pena de ser imputado ao participante, quaisquer danos causados durante o decorrer do evento;